

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 122ª SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juízes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idélano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano.

Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 121ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, o Juiz Marcelo Costa solicitou à Secretaria Judiciária que fizesse publicar nova pauta para o julgamento do Processo nº 2.112/93, a ser realizado no dia 26.11.96. Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos:

AUTOS 3.458 e 3.610/96 - Julgados em conjunto

PROCEDÊNCIA: ARAGUAÍNA-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HÉLIO PEREIRA DA SILVA E JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO, RESPECTIVAMENTE (ADV. DR. PAULO ROBERTO DA SILVA)

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

1ª Decisão: Após a relatora votar pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão monocrática para o efeito de aplicar aos recorridos, multa de 10.000 (dez mil) UFIRs, a ser recolhida ao fundo partidário, nos termos do art. 50, par. 2º, da lei nº 9.100/95, e art. 38, inc. I, da Lei nº 9.096/95, o Juiz Paulo Idélano pediu vista dos autos (Sessão de 11.11.96)

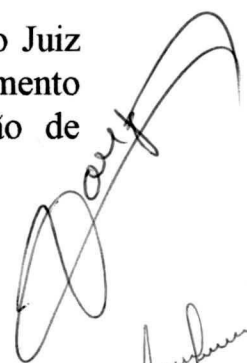
2ª Decisão: Após o Juiz Paulo Idélano acompanhar a relatora e o Juiz Leite Neto votar divergentemente, pelo conhecimento e improvimento do recurso, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 18.11.96)

AUTOS 3.533/96

PROCEDÊNCIA: ARAGUAÍNA-TO



Magalhães



ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: VALDIR LUCAS BEZERRA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Decisão: Após a relatora votar pelo conhecimento e provimento do recurso para o efeito de modificar a decisão monocrática e aplicar ao recorrido multa de 10.000 (dez mil) UFIRs, mínimo legal, a ser recolhida ao Fundo Partidário, nos termos do art. 50, par. 2º, da Lei nº 9.100/95 e art. 38, inc. I, da Lei nº 9.096/95, o Juiz Paulo Idêlano pediu vista dos autos (Sessão de 13.11.96)

2ª Decisão: Após o Juiz Paulo Idêlano acompanhar a relatora e o Juiz Leite Neto votar divergentemente, pelo conhecimento e improvimento do recurso, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 18.11.96).

AUTOS 3.506 /96

PROCEDÊNCIA: MAURILÂNDIA-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE: AUGUSTINHO MEDRADO DOS SANTOS (ADV. DR. ALDENOR ALVES BANDEIRA)

RECORRIDO: O JUÍZO ELEITORAL DA 9ª ZONA

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente da Juíza Dalva Magalhães, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Vencidos o relator e os Juízes Des. José Neves e Paulo Idêlano, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso. O Sr. Presidente procedeu ao voto de desempate.

AUTOS 3.789 e 3.790/96 - Julgados em conjunto

PROCEDÊNCIA: TAGUATINGA-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ANULAÇÃO DE VOTOS E CONTAGEM DE VOTO, RESPECTIVAMENTE.

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO "UNIÃO PARA O PROGRESSO DE TAGUATINGA" (ADVS. DRS. VÍTOR BOMBIG E CIRO R. DE OLIVEIRA)

RECORRIDA: A JUNTA ELEITORAL DA 17ª ZONA

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso.



AUTOS 3.771, 3.772, 3.773, 3.774, 3.777, 3.782, 3.783, 3.784, 3.785, 3.786, 3.788, 3.794 e 3.796/96 - Julgados em conjunto

PROCEDÊNCIA: TAGUATINGA-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ANULAÇÃO E CONTAGEM DE VOTOS.

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO "UNIÃO PARA O PROGRESSO DE TAGUATINGA" (ADVS. DRS. VÍTOR BOMBIG E CIRO R. DE OLIVEIRA)

RECORRIDA: A JUNTA ELEITORAL DA 17ª ZONA

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter incólume a decisão atacada.

AUTOS 3.770, 3.775, 3.776, 3.778, 3.779, 3.780, 3.781, 3.787, 3.791, 3.792, 3.793 e 3.797/96 - Julgados em conjunto

PROCEDÊNCIA: TAGUATINGA-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ANULAÇÃO E CONTAGEM DE VOTOS.

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO "UNIÃO PARA O PROGRESSO DE TAGUATINGA" (ADVS. DRS. VÍTOR BOMBIG E CIRO R. DE OLIVEIRA)

RECORRIDA: A JUNTA ELEITORAL DA 17ª ZONA

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo incólume a decisão recorrida.

AUTOS 3.795/96

PROCEDÊNCIA: TAGUATINGA-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ANULAÇÃO DE VOTO

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO "UNIÃO PARA O PROGRESSO DE TAGUATINGA" (ADVS. DRS. VÍTOR BOMBIG E CIRO R. DE OLIVEIRA)

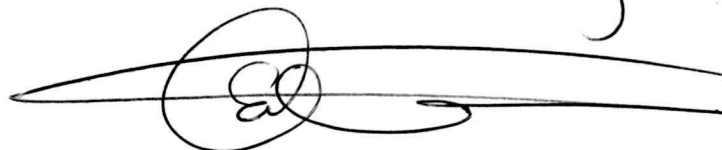
RECORRIDA: A JUNTA ELEITORAL DA 17ª ZONA

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para cassar a decisão recorrida e atribuir o voto ao candidato José Aires Mendes Neto.



Magalhães



AUTOS 3.405/96

PROCEDÊNCIA: ARAGUAÍNA-TO

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA REQUISITAR
SERVIDORES

REQUERENTE: O JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA

INTERESSADOS: MARIA APARECIDA DE LIMA E OUTROS

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo arquivamento dos autos, face ao desinteresse do requerente.

Em seguida, após o Sr. Presidente dar ciência ao Pleno sobre a impossibilidade da Juíza Eleitoral de Alvorada, dar continuidade ao trabalhos naquela Zona, em razão de acidente automobilístico, o Tribunal decidiu, por unanimidade, pela designação do Juiz Nelson Coelho Filho para responder pela 14ª Zona.

Logo após, o Sr. Representante do Ministério Público Eleitoral fez moção de elogio ao Juiz Luiz Otávio de Queiroz Fraz e ao Promotor Eleitoral, Dr. César Zaratin, pelo trabalho de conscientização dos eleitores do Município de Xambioá, no que concerne a sua real situação, fato que contribuiu para que o pleito transcorresse dentro da maior normalidade possível. O Sr. Procurador Regional Eleitoral estendeu a moção de elogio aos funcionários desta Corte que atuaram nas eleições daquele Município, pelo bom trabalho desenvolvido.

Em seguida, o Juiz Marcelo Costa exortou a Corregedoria a trazer à deliberação do Pleno o processo de correição iniciado em Xambioá, poi, segundo consta na decisão liminar do juiz Luiz Otávio Queiroz Fraz (13/11/1996), ainda há a necessidade de manifestação do TRE quanto ao cancelamento de inscrição de eleitores.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 19:00 horas. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.
Palmas, 19 de novembro de 1996.

Mucagallhos

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente





Desembargador JOSÉ NEVES
Vice-Presidente/Corregedor



Juiz MARCELO COSTA



Juíza ADELINA GURAK



Juíza DALVA MAGALHÃES



Juiz PAULO BELANO



Juiz LEITE NETO



Dr. CARLOS VILHENA
Procurador Reg. Eleitoral